

d

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR CONTEC
EXERCÍCIOS 2016/2017**

Acordo Coletivo de Trabalho, aditivo à Convenção Coletiva de trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, representando a categoria profissional, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013 e Resolução n.º 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo DEST – Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por sua vez sucedida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

Parágrafo Único – A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - PLR EXERCÍCIO 2016

O pagamento da PLR exercício 2016 será efetuado de acordo com as seguintes regras.

CLÁUSULA 3ª – ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2016 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam a PLR no órgão de origem.

Parágrafo primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2016 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 1º/01/2016 a 31/12/2016.

CLÁUSULA 4ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 1º/01/2016 e 31/12/2016.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Afastamento Preventivo, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR CONTEC
EXERCÍCIOS 2016/2017**

invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de 2016, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

CLÁUSULA 5ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2016 será composta de:

PLR Regra FENABAN, constituída pelas seguintes parcelas:

Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da remuneração reajustada em 1º de setembro de 2016, acrescido do valor fixo de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), limitado ao valor de R\$ 11.713,59 (onze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com as regras estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parcela Regra Adicional, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2016, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.367,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

PLR Adicional CAIXA, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2016, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2016, para todos os empregados conforme dispõe a cláusula 4ª e seus parágrafos, e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo.

Parágrafo Primeiro – Se o total apurado na aplicação da “Regra Básica” ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2016, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado, limitado a R\$ 25.769,88 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - O total apurado na aplicação da Regra Básica estará limitado a 12,8% do lucro líquido apurado no exercício de 2016.

Parágrafo Terceiro - A título de adiantamento, a CAIXA promoverá o pagamento, de 60% do valor devido a cada empregado, calculado conforme regras acima, considerando o lucro projetado para o exercício de 2016, em até 10 dias após assinatura do ACT.

Parágrafo Quarto - O valor do adiantamento será apurado de acordo com as regras da Cláusula 4ª e seus parágrafos.

Parágrafo Quinto – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 1º/09/2016, receberá o valor da PLR de 2016 em parcela única até 31 de março de 2017.

Parágrafo Sexto – Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2016 e deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada nos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto.

Parágrafo Sétimo – O valor residual eventualmente devido, conforme cálculo do Parágrafo Sexto, será pago até 31 de março de 2017.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR CONTEC
EXERCÍCIOS 2016/2017**

Parágrafo Oitavo – A CAIXA garantirá no mínimo uma Remuneração Base a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR adicional CAIXA não atinja este teto.

CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2016 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2016.

CLÁUSULA 7ª - PLR EXERCÍCIO 2017

O pagamento da PLR exercício 2017 será efetuado de acordo com as seguintes regras.

CLÁUSULA 8ª – ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2017 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam a PLR no órgão de origem.

Parágrafo primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2017 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 1º/01/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA 9ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 1º/01/2017 e 31/12/2017.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Afastamento Preventivo, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de 2017, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

CLÁUSULA 10 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2017 será composta de:

a) **PLR Regra FENABAN**, constituída pelas seguintes parcelas:

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR CONTEC
EXERCÍCIOS 2016/2017**

Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da remuneração reajustada em 1º de setembro de 2017, acrescido do valor fixo de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017, acrescido de 1% (um por cento), limitado ao valor de R\$ 11.713,59 (onze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), de acordo com as regras estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho. ✓

Parcela Regra Adicional, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2017, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.367,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos), devidamente reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017, acrescido de 1% (um por cento). 6/10

b) PLR Adicional CAIXA, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2017, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2017, para todos os empregados conforme dispõe a cláusula 9ª e seus parágrafos, e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo. 9

Parágrafo Primeiro – Se o total apurado na aplicação da “Regra Básica” ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2017, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado, limitado a R\$ 25.769,88 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), devendo este limite ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017, acrescido de 1% (um por cento), o que ocorrer primeiro. 8

Parágrafo Segundo - O total apurado na aplicação da Regra Básica estará limitado a 12,8% do lucro líquido apurado no exercício de 2017. 10

Parágrafo Terceiro - A título de adiantamento, a CAIXA promoverá o pagamento, de 60% do valor devido a cada empregado, calculado conforme regras acima, considerando o lucro projetado para o exercício de 2017, até o dia 30 de setembro de 2017. 11

Parágrafo Quarto - O valor do adiantamento será apurado de acordo com as regras da Cláusula 10 e seus parágrafos. 12

Parágrafo Quinto – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 1º.09.2017, receberá o valor da PLR de 2017 em parcela única até 31 de março de 2018. 13

Parágrafo Sexto – Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2017 e deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada nos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto. 14

Parágrafo Sétimo – O valor residual eventualmente devido, conforme cálculo do Parágrafo Sexto, será pago até 31 de março de 2018. 15

Parágrafo Oitavo – A CAIXA garantirá no mínimo uma Remuneração Base a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR adicional CAIXA não atinja este teto. 16

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR CONTEC
EXERCÍCIOS 2016/2017**

CLÁUSULA 11 – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2017 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2017. ✓

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12 – TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor. ✗

CLÁUSULA 13 – FUNDAMENTO LEGAL

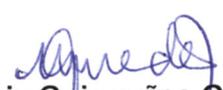
A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletiva de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de 2016 e 2017, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013.

CLÁUSULA 14 – VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo terá a duração de 2 (dois) anos, entre 1º de setembro de 2016 e 31 de agosto de 2018. ✗

Brasília, 13 de outubro de 2016.

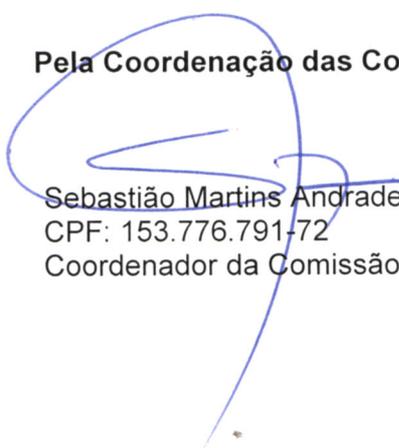
Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Márcia Guimarães Guedes
Diretora Executiva - DEPES
CPF: 388.994.186-91

**Pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
CRÉDITO – CONTEC**


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87 ✗

Pela Coordenação das Comissões de Negociação


Sebastião Martins Andrade
CPF: 153.776.791-72
Coordenador da Comissão CAIXA


Rumiko Tanaka
CPF 363.514.318-91
Coordenadora Comissão CONTEC ✗

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR CONTEC
EXERCÍCIOS 2016/2017**

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

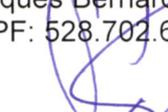

Maria Emilia Pereira Guimarães
CPF: 327.961.106-72


Itamar dos Santos Lira
CPF: 343.168.331-20

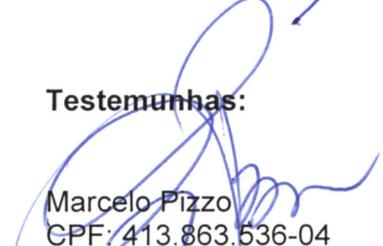

José Isaac Arantes Freitas
CPF: 646.747.971-87


Jaques Bernardi
CPF: 528.702.600-59


Rafael Moraes Noronha
CPF: 213.142.388-84

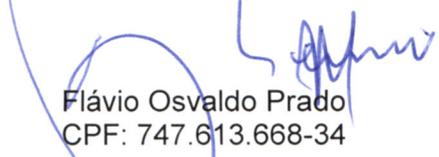

Vlademir de Sousa Gomes
CPF: 229.135.481-72

Testemunhas:


Marcelo Pizzo
CPF: 413.863.536-04


Willian Roberto Louzada
CPF: 238.548.631-87

Membros da Comissão de Negociação da CONTEC junto à Caixa Econômica Federal


Flávio Osvaldo Prado
CPF: 747.613.668-34


Jair do Santos
CPF: 019.233.468-90

Participantes:


Sergio Luiz da Costa
CPF 377 711 301-63

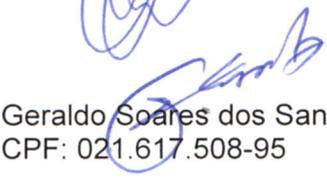

Thelma Regina Gomes Rocha Canisso
CPF446 214 421-04


Agnaldo Alves Viana
CPF 523253426-20


Jose Augusto Ribeiro
CPF 023 630 788-61


Crispim Batista Filho
CPF: 234.293.211-15

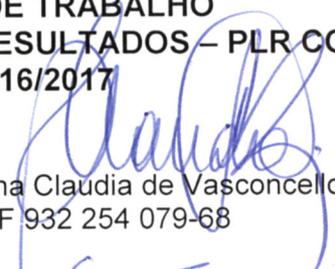

Luiz Alberto Barreiros
CPF: 709.608.798-20


Geraldo Soares dos Santos
CPF: 021.617.508-95


William Alex Leme de Carvalho
CPF 152 961228-44

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR CONTEC
EXERCÍCIOS 2016/2017


Jose Antonio Zanela
CPF 077 880 988-92


Anna Claudia de Vasconcellos
CPF 932 254 079-68


Luciane Korman Munhós
CPF 439 531 400-78


Ana Maria Feltrin Antoniazzi
CPF 545 371 420-11


Paulo Renato de Souza
CPF 219 208 000-00